

roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2002, e de dois crimes de violação na forma tentada, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 164.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2694/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 747/02.7PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexander Koriniets, filho de Nicolay Koriniets e de Svitlana Koriniets, natural da Ucrânia, nascido em 7 de Março de 1982, solteiro, com domicílio na Rua do Arco das Maravilhas, 39, Portimão 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2002, de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2002, e de dois crimes de violação na forma tentada, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 164.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2695/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 241/01.3JAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Inácio Calado Zêzere Meira, filho de Joaquim Possidónio Meira Inácio e de Emília Calado Zêzere, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7751583, com domicílio no Bairro Coopalme, lote 197, Algueirão, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 28 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 2696/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 912/99.2TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido João José Caetano Pereira, filho de Manuel João Pereira e de Joana Margarida Caetano, natural de Arraiolos,

Arraiolos, titular da licença de condução n.º L-773957, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, 100, 1.º, Estombar, 8400-000 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 1991, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 2697/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/00.5TBPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Olívia Rosa Augusto, filha de Francisco João Augusto e de Soledade Rosa Francisca, natural de Albufeira, Paderne, Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Dezembro de 1963, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7847637, com domicílio na Urbanização Lagoa Sol, lote 32, 1.º, esquerdo, Lagoa, 8400-000 Lagoa, por se encontrar acusada da prática de um crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.º 1, com referência aos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, alínea g), do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 1995, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 2698/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 825/00.7TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Osmar Gonçalves Rodrigues, filho de Osmindo Lira Rodrigues e de Olgamar Gonçalves Rodrigues, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 18000957, com domicílio no Largo de Francisco Sanches, 6, 5.º, A, 2810 Laranjeiro, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional Central de Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Maio de 2000, por despacho de 15 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria Silva Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 2699/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 714/00.5TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Neiva Barbosa, filho de Altair Neiva Barbosa e de Maria Stela de Jesus Barbosa, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Agosto de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16014261, com domicílio na Rua de José Afonso, 1, 5.º, direito, Laranjeiro, 2825-237 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 2000, por despacho de 16 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.